

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: sfb0an9e SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/10/2024 Projeto de lei nº 1668/2024 Protocolo nº 8896/2024 Processo nº 2593/2024	
Autor: Dep. Claudio Ferreira		

Dispõe a regulamentação da abertura de contas de vendedores em plataformas de comércio eletrônico, com o objetivo de aumentar a segurança dos usuários e combater fraudes online no Estado de Mato Grosso e da outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo regulamentar a abertura de contas de vendedores em plataformas de vendas online, visando fortalecer a segurança dos usuários e combater fraudes praticadas por estelionatários nesse setor.

Art. 2º A presente Lei aplica-se a todas as plataformas de comércio eletrônico que operam no estado de Mato Grosso.

Art. 3º As plataformas de comércio eletrônico deverão adotar medidas de verificação de identidade para usuários que pretendem realizar vendas em seus sites.

Parágrafo único. O processo de verificação deverá ser realizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - O preenchimento de um formulário com os seguintes dados pessoais:

- a) Nome completo;
- b) Data de nascimento;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

c) Número de documento de identidade (RG ou CNH) e CPF;

d) Endereço completo de residência.

II - O envio de cópias digitalizadas dos documentos de identificação válidos (RG ou CNH);

III - O envio de uma fotografia do usuário segurando o documento de identificação, com o rosto claramente visível;

IV - Verificação de identidade utilizando tecnologias de reconhecimento facial, quando aplicável, para assegurar a autenticidade das informações fornecidas.

Art. 4º A implementação dessas medidas ficará sob a responsabilidade das plataformas de comércio eletrônico, que deverão garantir a segurança e o sigilo das informações pessoais fornecidas pelos usuários.

Art. 5º As plataformas de comércio eletrônico que cumprirem esta lei poderão exibir em seus sites o selo do Estado de Mato Grosso que demonstra a confiabilidade.

Art. 6º As plataformas de comércio eletrônico deverão disponibilizar suporte técnico adequado para orientar os usuários no processo de verificação de identidade.

Art. 7º Esta Lei não implicará em custos adicionais para o Estado, ficando as plataformas de comércio eletrônico responsáveis pela implementação das medidas de segurança e verificação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a regulamentação da abertura de contas de vendedores em plataformas de comércio eletrônico, com o objetivo de aumentar a segurança dos usuários e combater fraudes online.

Entre as justificativas para aprovação deste projeto de lei podemos mencionar:

Aumento das Fraudes e Golpes em Plataformas Online: Nos últimos anos, houve um crescimento significativo nos casos de fraudes em plataformas de vendas online, afetando a confiança dos consumidores no comércio eletrônico. Estelionatários frequentemente utilizam brechas no sistema de verificação dessas plataformas para aplicar golpes, o que gera prejuízos financeiros e morais às vítimas. A

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

criação de um processo mais rigoroso para vendedores que realizam transações de valor elevado é uma medida essencial para reduzir a ocorrência desses crimes.

Proteção do Consumidor: O Código de Defesa do Consumidor garante a proteção dos direitos dos cidadãos que utilizam serviços e produtos oferecidos no mercado. Ao criar mecanismos que verifiquem a identidade de vendedores em transações de grande valor, este projeto de lei fortalece a segurança do consumidor, prevenindo fraudes e proporcionando um ambiente online mais seguro e confiável.

Dificuldade de Identificação de Estelionatários: Os estelionatários que atuam em plataformas de comércio eletrônico, muitas vezes, operam de maneira interestadual, o que dificulta a identificação e a punição. A exigência de medidas de verificação mais robustas para vendedores (incluindo o uso de reconhecimento facial) permite que as plataformas online identifiquem com maior precisão quem está por trás de cada venda. Isso facilita a rastreabilidade e a cooperação entre autoridades, inibindo práticas criminosas.

Burocracia mínima para o consumidor comprador: A lei mantém a simplicidade e acessibilidade para o consumidor que deseja apenas comprar produtos, sem interferir no processo de compra de baixo valor. As medidas mais burocráticas serão aplicadas apenas a vendedores que operem em transações de alto valor, acima de R\$ 10.000,00, assegurando que a regulamentação não dificulte o uso generalizado das plataformas de comércio eletrônico.

Precedente de Uso de Tecnologias Avançadas: A implementação de verificações baseadas em tecnologia, como reconhecimento facial e envio de documentos, já é prática comum em outros setores, como na abertura de contas em bancos digitais e serviços públicos eletrônicos (eGov). A proposta utiliza essas mesmas ferramentas já amplamente aceitas e comprovadamente eficazes para o combate a fraudes, sem criar custos adicionais significativos para as empresas ou usuários.

Responsabilidade das Plataformas: A responsabilidade pela verificação dos vendedores ficará a cargo das plataformas de comércio eletrônico, que já possuem tecnologia e infraestrutura adequadas para realizar este tipo de controle. Assim, não haverá aumento de despesas públicas, garantindo que o Estado não seja onerado pela execução da medida.

Fortalecimento do Comércio Eletrônico: Ao criar um ambiente mais seguro para compradores e vendedores, esta Lei ajudará a fortalecer o comércio eletrônico no Brasil, aumentando a confiança do consumidor nas plataformas online. Isso tende a ampliar a utilização desses serviços, beneficiando o setor como um todo, desde os pequenos vendedores até grandes empresas.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Contribuição para a Justiça: A proposta também contribui para a eficiência do sistema judicial, pois, ao garantir a identificação correta dos vendedores, facilita a responsabilização de possíveis infratores. Assim, fraudes podem ser investigadas e punidas com maior eficácia, contribuindo para a redução da impunidade.

Desta forma, pelas razões acima expostas, solicito apoio dos nobres pares e aguarda-se a aprovação da presente matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Outubro de 2024

Claudio Ferreira
Deputado Estadual